



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 988 - Suplementar | Quinta-feira, 07 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	05

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.597 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL NO ÂMBITO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a o transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Cuiabá é um serviço acessível a toda população, com tarifas e itinerários fixados pelo Poder Executivo, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação;

CONSIDERANDO a realização do 2º dia de prova do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), designada para o dia 10/11/2024, domingo;

CONSIDERANDO que o Enem objetiva avaliar o nível de aprendizado dos alunos que concluíram o ensino médio no Brasil e se tornou critério de seleção para quem quer ingressar nas Instituições Federais de Ensino Superior ou participar do SISU, ProUni e Fies – Programas do Governo Federal que auxiliam os estudantes no acesso à Universidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida no serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Cuiabá, no dia 10/11/2024, a **TARIFA SOCIAL** no valor de R\$ 1,00 (um real) para este modal de transporte público na Capital.

Parágrafo único. O benefício previsto no presente decreto vigorará das 00h01min até às 23h59min do dia 10/11/2024.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 3º A fonte pagadora ocorrerá pela Fonte: 1500 e Dotação: 33.90.39. Projeto Atividade 2061.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 07 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.596 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CTM/CBA.

O Prefeito do Município de Cuiabá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 41 da Lei Orgânica do Município;



CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 70, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual determina o dever de prestação de contas que deve ser observado também na transição de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a transição de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Cuiabá com todos os dados e informações pertinentes à implementação de seu programa de governo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 19/2016 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a qual "dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais, Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transição de mandato"; e

CONSIDERANDO a indicação dos membros para a Comissão de Transição de Mandato, realizada pela equipe de transição do prefeito eleito e protocolada na Prefeitura Municipal de Cuiabá em 06 de novembro de 2024, por meio do processo administrativo SIGED 00000.0.063360/2024,

D E C R E T O :

Art. 1º Fica constituída Comissão de Transição de Mandato do Chefe do Poder Executivo do Município de Cuiabá - CTM/CBA, com o objetivo de, junto aos órgãos e entidades correspondentes da Administração Pública Municipal, colher, guardar, analisar e apresentar os documentos elencados no artigo 5º da Resolução nº 19/2016 - TP do

Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT ao candidato eleito ao mandato de Prefeito do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. A CTM/CBA poderá, também, solicitar outros documentos que lhe convier para se concretizar uma justa, democrática e transparente transição de mandato.

Art. 2º A solicitação de acesso aos documentos de que trata o artigo 1º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverá ser formulada por meio de ofício e dirigida à Secretaria Municipal de Governo, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta os dados pertinentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal requisitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do documento, salvo fundamentada necessidade de dilação de prazo, a qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos.

Art. 3º A CTM/CBA de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, sobretudo no que diz respeito aos dados relacionados no artigo 5º da Resolução nº 19/2016-TP do TCE-MT.

Art. 4º A Comissão de Transição de Mandato será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Atual Governo:

- a) Valdir Leite Cardoso - Secretário Municipal de Governo;
- b) Benedicto Miguel Calix Filho - Procurador-Geral do Município;
- c) Éder Galiciani, Contador-Geral do Município;
- d) Helio Santos Souza - Controlador-Geral do Município;
- e) Edilene Souza Machado - Secretária Municipal de Educação;
- f) Deiver Alessandro Teixeira – Secretário Municipal de Saúde;
- g) Juarez Silveira Samaniego – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável;
- h) Ellaine Cristina Ferreira Mendes – Secretária Municipal de Gestão;
- i) Cláusi Aparecida de Oliveira Barsbosa – Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

II - Representantes do Governo Eleito:

- a) Jefferson Carvalho Neves;
- b) Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão;
- c) Danilo Gaiva Magalhães dos Santos;
- d) Everson da Silva Jesus;
- e) José Afonso Botura Portocarrero;
- f) Juscimeire Dias Luiz Falcão;
- g) Leandro Antonio Alves da Silva;
- h) Lúcia Helena Barbosa Sampaio;
- i) Murilo Bianchini;
- j) Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior;
- k) Rafael Alvarez Paulino Lacovacci;
- l) Valdir Piazza Topanotti;

m) Willian Leite de Campos.

Parágrafo único. Os membros que compõem a Comissão de Transição de Mandato de que trata este artigo que forem servidores públicos deste Município ficarão, durante o período de duração dos trabalhos deste Comissão, dispensados do controle de jornada de trabalho dos seus respectivos cargos públicos pelos seus órgãos de lotação, devendo o Coordenador da Transição atestar a frequência do servidor para todos os efeitos.

Art. 5º A Coordenação dos trabalhos da Comissão de Transição de Mandato compete:

- I - Pelo governo atual: Valdir Leite Cardoso
- II - Pelo mandatário eleito: Jefferson Carvalho Neves

Art. 6º A Comissão de Transição de Mandato - CTM/CBA deve solicitar junto aos setores administrativos competentes da Administração Pública do Município de Cuiabá as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em relação ao exercício findo e àquele anterior, que tenham:

- I - Julgado as contas de gestão dos órgãos e/ou entidades em sede de prestação de contas, de tomada de contas ordinária ou de tomada de contas especial;
 - II - Imputados débitos em face da constatação de danos ao erário;
 - III - Julgados procedentes Denúncias e Representações relacionadas à gestão dos órgãos e/ou entidades;
 - IV - Determinados medidas corretivas aos órgãos e/ou entidades, fixando prazo para seu cumprimento;
 - V - Recomendado ao Poder Executivo municipal que determinasse medidas corretivas nos julgamentos das contas de governo do Poder Executivo do Município de Cuiabá;
- Art. 7º** Os trabalhos necessários para o processo de transição deverão encerrar até o 5º (quinto) dia útil após a posse do candidato a Prefeito do Município de Cuiabá eleito.

Art. 8º As reuniões dos integrantes da CTM/CBA devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

§ 1º Os integrantes da CTM/CBA que, durante o processo de transição governamental, acessarem informações protegidas por sigilo funcional, são responsáveis pelo resguardo da confidencialidade de seus conteúdos, sob a consequência de, em caso de desobediência, sofrer as sanções previstas em legislação específica.

§ 2º A CTM/CBA poderá convidar para participar das reuniões previstas neste Decreto pessoas que possam contribuir com o processo de transição governamental, observado o sigilo das informações previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º As reuniões de que trata o artigo 8º deste Decreto serão solicitadas exclusivamente pelo Coordenador da CTM/CBA do candidato eleito, diretamente ao Coordenador da Comissão de Transição da atual administração.

Art. 10. A CTM/CBA deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da documentação analisada, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental ao candidato eleito ao cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal até o quinto dia útil após a posse do agente público eleito.

Art. 11. Os membros da CTM/CBA não serão remunerados em virtude das atividades designadas neste Decreto.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, os trabalhos designados à CTM/CBA devem se pautar nas legislações que regem a matéria, sobretudo na Resolução nº 19/2016 - TP do TCE/MT.

Art. 13. As eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas pela CTM/CBA, cabendo ao Coordenador do governo atual expedir normas complementares.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.595 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 5.412, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.147 DE 19 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas